



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 05982/11**

Objeto: Dispensa de Licitação - Contrato  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
Responsável: Sr. Francisco de Assis Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA. Exame da legalidade. Regularidade do certame e do contrato após parecer da PROGE. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 TC – 01247/2012**

Vistos, relatados e discutidos os autos Processo TC nº 05982/11, que trata da Dispensa de Licitação s/n, seguida de Contrato nº 056/2010, procedida pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança armada nas unidades da 1ª CIRETRAN, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***julgar regular*** a dispensa de licitação e o contrato decorrente;
- 2) ***determinar*** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio de 2012.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

